

ESTATUTO

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos médicos na base territorial do Estado de Minas Gerais, conforme discriminado abaixo, visando a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical, a consolidação dos sindicatos enquanto instituições sociais e políticas e o fortalecimento da participação democrática dos trabalhadores em suas relações com outros setores da sociedade brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compõem a base territorial do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais os municípios mineiros, com exceção das seguintes cidades: Açucena, Águas Vermelhas, Além Paraíba, Antônio Dias, Aracitaba, Argirita, Astolfo Dutra, Augusto de Lima, Belmiro Braga, Belo Oriente, Berizal, Bicas, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Braúnas, Buenópolis, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Cataguases, Catuti, Chácara, Chapada Gaúcha, Chiador, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Coronel Fabriciano, Coronel Pacheco, Córrego Novo, Cristália, Curral de Dentro, Descoberto, Divinésia, Divisa Alegre, Dona Euzébia, Engenheiro Navarro, Espinosa, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleira, Glaucilândia, Governador Valadares, Grão Mogol, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Iapu, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Ipatinga, Itacarambi, Itacarambira, Itmarati de Minas, Jaguarapu, Jaíba, Januária, Janaúba, Japovar, Jequitai, Joanésia, Joaquim Felício, Josenópolis, Juiz de Fora, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Leopoldina, Lima Duarte, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Marliéria, São João do Oriente, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Mato Verde, Mercês, Mesquita, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheiras, Nova Porteirinha, Novo Horizonte, Olaria, Olhos d'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Palma, Patis, Pedra de Maria da Cruz, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Ponto Chique, Porteirinha, Recreio, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeio, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Retiro, Santos Dumont, São Francisco, São Geraldo, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Nepomuceno, São Romão, Senador Cortes, Serranópolis, Silverânia, Simão Pereira, Taiobeiras, Timóteo, Tocantins, Jabuleiro, Ubá, Ubaí, Urucaia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais, os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados, nos termos da lei, inclusive propondo mandado de segurança coletivo e ação direta de inconstitucionalidade, na forma do art. 5º, inciso LXX, e do art. 103, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- d) cobrar contribuições sindicais de todos os membros que compõem a sua categoria profissional;
- e) estabelecer e cobrar contribuições associativas e extraordinárias e taxas de serviço, na forma prevista neste estatuto e no regimento interno;
- f) a defesa dos interesses coletivos e difusos dos cidadãos brasileiros, podendo manejar os instrumentos jurídicos cabíveis para esse exercício legal e de direito.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos empregadores e ao Estado, que são os interlocutores mais diretos e constantes;
- b) lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente constituída pelos trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular;
- c) relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e união sindical;
- d) lutar pelo fortalecimento da organização e dos movimentos dos trabalhadores da área da saúde;
- e) estabelecer negociações coletivas com representantes patronais, inclusive em nível nacional, através da federação nacional ou regional e ou central sindical;
- f) criar e manter delegacias sindicais e outras formas de organização sindical que serão implantadas e regulamentadas na forma prevista neste estatuto, visando estender sua ação a toda a área de abrangência territorial;
- g) lutar pela melhoria das condições de saúde da população;
- h) colaborar como órgão técnico consultivo no estudo e solução de quaisquer problemas que se relacionem com a categoria médica;
- i) zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos à categoria;
- j) colaborar para o estabelecimento da solidariedade entre os povos, visando o desenvolvimento e a paz mundial;
- k) lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem;
- l) lutar pela melhoria das condições de trabalho do médico;
- m) lutar pela melhoria da qualidade de vida e saúde do médico trabalhador;
- n) promover a formação de novas lideranças sindicais, visando a renovação dos dirigentes;
- o) manter serviços de assistência técnica e jurídica aos seus associados, sempre visando o desenvolvimento e a melhoria das atividades por eles exercidas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - É garantido o direito de associar-se ao sindicato todo o indivíduo que, por vínculo empregatício ou atividade profissional, integre a categoria profissional dos médicos em sua base territorial, devendo estar registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

§ 1º - No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º - O procedimento, a documentação e os requisitos necessários ao ingresso como filiado obedecerão ao disposto no regimento interno.

Art. 5º - No ato da sindicalização, o médico que vier a postulá-la deverá quitar a última anuidade da contribuição social vencida, além das anuidades das contribuições sindicais exigíveis.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º - São Direitos do Associado:

- a) votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto e do regimento eleitoral;
- b) participar das discussões e deliberações da assembléia geral;
- c) utilizar, mediante prévia autorização da diretoria executiva, as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- d) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- e) requerer convocação de assembléia geral extraordinária, justificando a sua necessidade, nos termos deste estatuto;
- f) recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, no prazo de 30 dias, de toda ameaça de lesão ou de ato supostamente lesivo de direito e contrário a este estatuto, emanado do conselho diretor, da diretoria executiva ou da assembléia geral;
- g) freqüentar a sede do sindicato;
- h) receber cópia da documentação produzida e recebida pela administração, conselhos e diretoria do sindicato;
- i) apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou conveniente à consecução das finalidades do sindicato;
- j) participar de todos os eventos promovidos pelo sindicato.

§ 1º - Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que:

I - por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, incapacidade temporária para o trabalho devidamente comprovada, prestação de serviço militar obrigatório, ficando o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição;

II – não estiver adimplente com as duas últimas contribuições sindical e social vencidas.

Art. 7º - São Deveres do Associado:

- a) pagar pontualmente as contribuições sindicais, associativas e extraordinárias fixadas pelas assembleias;
- b) acatar as decisões do conselho diretor, da diretoria executiva e das assembleias convocadas pelo sindicato;
- c) votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e) não tomar deliberações em nome do sindicato, sem prévio pronunciamento da diretoria executiva;
- f) propagar o espírito associativo sindical na categoria;
- g) cumprir o presente estatuto;
- h) obedecer à organização do sindicato, este estatuto, o regimento interno e acatar as decisões da sua diretoria e da assembleia geral, garantindo a harmonia e o equilíbrio da atividade da categoria;
- i) comparecer às assembleias gerais, reuniões, e outros atos para os quais for convocado;
- j) observar, zelar e desenvolver a ética empresarial.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, censura, de suspensão e eliminação do quadro social, por desrespeito ao estatuto e às deliberações de assembleia.

§ 1º - O conselho diretor apreciará a falta cometida pelo associado, através de instauração de processo que lhe garantirá amplo direito de defesa.

§ 2º - Se julgar necessário ou conveniente, o conselho diretor designará uma comissão de sindicância, composta de 3 (três) membros associados a mais de seis meses e em dia com as suas obrigações sindicais, sendo um deles designado para presidir referida comissão, para aprofundar a análise da ocorrência, comissão esta que deverá apresentar o parecer em até trinta dias.

§ 3º - Dois dos membros da comissão de sindicância serão indicados pelo conselho diretor, cabendo ao investigado indicar aquele membro que complementar a composição acima fixada.

§ 4º - A penalidade será determinada pelo conselho diretor.

§ 5º - Da decisão proferida pelo conselho diretor caberá recurso com efeito suspensivo por parte do interessado para a assembleia geral no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

- a) não havendo recurso para a assembléia geral, será imediatamente aplicada a penalidade pelo conselho diretor;
- b) havendo recurso para a assembléia geral e sendo negado provimento ao mesmo, ou sendo determinada penalidade diferente pela assembléia geral, que será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será aplicada pelo conselho diretor a penalidade determinada na forma deste estatuto.

§ 6º - Na hipótese de condutas que impliquem na pena de eliminação do quadro social, será obrigatória a designação de comissão de sindicância para apreciação da ocorrência nos termos previstos neste artigo. Salvo quando a eliminação decorrer simplesmente do atraso no pagamento das contribuições.

Art. 9º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no sindicato, a juízo do conselho diretor, desde que se reabilite ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for o atraso no pagamento de contribuições.

§ 1º - Caberá recurso à assembléia geral da decisão do conselho diretor que negar a readmissão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10 - Os órgãos que compõem a direção e administração do sindicato são os seguintes:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Delegados
- f) Delegacias Sindicais Regionais e Delegados Sindicais
- g) Ouvidoria Sindical

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A assembléia geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste estatuto. Suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

§ 1º - A assembléia geral será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, através de edital publicado em jornal de circulação na base territorial do sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação de cópias e/ou avisos do edital na sede social, nas delegacias sindicais, e nos locais de trabalho acessíveis.

§ 2º - Compete privativamente à assembléia geral:

- a) eleger os membros do conselho diretor, conselho fiscal, ouvidoria sindical e delegados sindicais;
- b) destituir, quando aplicáveis as sanções pertinentes, membros do conselho diretor e demais órgãos de administração;
- c) aprovar as contas da entidade;
- d) promover alterações estatutárias.

§ 3º - Para as deliberações relacionadas pelas alíneas “b” e “d” do § 2º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, com menos de um terço na segunda convocação ou com número inferior a 10 (dez) associados nas convocações seguintes.

§4º – Assembléia geral extraordinária poderá deliberar quanto à constituição de verba de representação de caráter não remuneratório em favor dos membros do conselho diretor e conselho fiscal.

Art. 12 - A assembléia geral ordinária será convocada pelo presidente, ou pelo conselho diretor, uma vez a cada ano para tratar dos seguintes assuntos:

- a) contribuição dos associados;
- b) aprovação de relatório de gestão e plano de trabalho do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins de prestação de contas e previsão orçamentária a assembléia geral ordinária se realizará anualmente;

Art. 13 - A assembléia geral extraordinária será convocada pelo presidente, ou pelo conselho diretor, por decisão de maioria simples dos seus membros ou por solicitação escrita de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de suas atribuições associativas.

§ 1º - Quando convocada por abaixo-assinado de associados, é obrigatória a presença de metade dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia.

§ 2º - A assembléia geral extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 3º - Compete, dentre outras atribuições, à assembléia geral extraordinária:

- a) julgar os recursos interpostos contra as decisões do conselho diretor e da diretoria executiva.
- b) definir os procedimentos para eleição de delegados sindicais regionais e locais;

Art. 14 - As assembléias serão conduzidas pelo presidente da entidade, ou por quem o conselho diretor designar no caso de seu impedimento, podendo, ainda, o presidente delegar tal atribuição ao outro membro do conselho diretor.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15 - O sindicato será administrado por um conselho diretor, composto de 21 (vinte e um) membros efetivos eleitos diretamente pela categoria para um mandato de 3 (três) anos, cujas deliberações orientarão as ações e diretrizes a serem empreendidas pela diretoria executiva que, por sua vez, composta de 7 (sete) membros dentre aqueles integrantes do referido conselho, será da mesma forma eleita por ocasião das eleições sindicais. Assim como os outros órgãos que compõem as instâncias de direção e administração da entidade sindical, cumprindo a todos os seus membros exercerem as prerrogativas institucionais e políticas inerentes à atividade sindical.

§ 1º - O conselho diretor se reunirá pelo menos uma vez por semana, quando deliberará sobre todas as matérias em pauta, orientando as ações e diretrizes a serem promovidas pela diretoria executiva.

§ 2º - Para instalação dos trabalhos do conselho diretor é necessária a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros de sua composição atualizada.

§ 3º - As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 4º - Os membros integrantes do conselho diretor não poderão faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa por escrito (carta, fax ou e-mail), sob pena de destituição e perda imediata dos seus cargos.

§ 5º - Na hipótese de vir a ocorrer, por qualquer motivo, alteração na composição original do conselho diretor que reduza o número de membros a um total inferior a 15 (quinze), a assembléia geral, especialmente convocada para tal finalidade, deverá preencher os cargos vagos até que se assegure, pelo menos, o quantitativo acima destacado.

§ 6º - A cada eleição é obrigatória a renovação de, pelo menos, 5 (cinco) dos integrantes do órgão, vedada a acumulação de cargos.

§ 7º - As deliberações do conselho diretor serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 16 - Compete ao conselho diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;
- b) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- c) administrar o patrimônio social em benefício dos associados e da categoria;
- d) criar quantos departamentos e assessorias sejam necessários para auxiliar a administração do sindicato;
- e) definir as diretrizes e indicar a representação do sindicato em negociações coletivas e dissídios;
- f) executar as determinações da assembléia geral;
- g) fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à assembléia geral, com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando ainda o relatório de gestão do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.
- h) deliberar sobre despesas extraordinárias;
- i) fixar e aplicar as penalidades previstas neste estatuto.
- j) criar e extinguir delegacias regionais;
- l) criar e extinguir vagas de delegados sindicais e locais;

- m) restabelecer a composição quantitativa original da diretoria executiva na hipótese de vacância de cargos daquele órgão;
- n) apurar fatos e tomar providências na forma da lei.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A diretoria executiva, à qual assiste cumprir as ações e diretrizes definidas pelo conselho diretor, é composta de 7 (sete) membros, sendo eles:

- a) Presidente
- b) Secretário Geral
- c) Diretor Administrativo Financeiro
- d) Diretor Jurídico
- e) Diretor de Comunicação e Atividades Sociais
- f) Diretor de Formação Profissional e Ações Sindicais
- g) Diretor de Defesa Profissional

§ 1º - Ao presidente compete:

- a) representar o sindicato perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e do conselho diretor;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e os expedientes que estejam sob sua atribuição, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o diretor administrativo financeiro;
- e) convocar as assembléias gerais;
- f) representar o sindicato junto à Federação Nacional dos Médicos e demais entidades de nível nacional, bem como junto à Federação Sudeste dos Médicos.

§ 2º - Ao Secretário Geral compete:

- a) ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- b) providenciar a lavratura e ler as atas das sessões do conselho diretor, da diretoria executiva e da assembléia geral;
- c) promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da diretoria o encaminhamento de respostas;
- d) coordenar o conjunto das atividades do sindicato;
- e) substituir o presidente, assumindo as atribuições elencadas no § 1º, na hipótese de sua ausência ou impedimento temporário.

§ 3º - Ao diretor administrativo financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- b) assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da administração e tesouraria;
- d) apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- e) propor medidas que aprimorem a administração da entidade;
- f) substituir o secretário geral, assumindo as atribuições elencadas no § 2º, na hipótese de sua ausência ou impedimento temporário;
- g) gerenciar a atuação da equipe de funcionários da entidade.

§ 4º - Ao diretor jurídico compete:

- a) coordenar as ações a serem empreendidas pela assessoria técnico-jurídica;
- b) acompanhar as demandas judiciais nas quais a entidade figure como parte ou tenha direto interesse.

§ 5º - Ao diretor de comunicação e atividades sociais compete:

- a) promover campanhas que visem o incremento social do sindicato, organizando atividades de estímulo ao associativismo;
- b) levar a público, por meio dos órgãos de imprensa, notícias e informações sobre a entidade, bem como acerca da categoria profissional.

§ 6º - Ao diretor de formação profissional e ações sindicais compete:

- a) implementar ações com o escopo de contribuir para criação de mecanismos de aperfeiçoamento dos instrumentos de formação profissional da categoria;
- b) representar o sindicato no relacionamento institucional junto a outros organismos congêneres;

§ 7º - Ao diretor de defesa profissional compete:

- a) promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional;
- b) coordenar a Comissão Estadual de Defesa do Médico, representado o sindicato.

§8º - O conselho diretor poderá, a qualquer tempo, acrescentar atribuições e outras tarefas específicas para os membros da diretoria executiva.

§ 9º - A cada eleição é obrigatória a renovação de, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes da diretoria executiva, vedada a acumulação de cargos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para cada diretor.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O sindicato terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral na forma deste estatuto, juntamente com os demais membros do conselho diretor, conforme regimento eleitoral.

Art. 19 - Compete ao conselho fiscal:

- a) emitir parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes, e retificação ou suplementação de orçamento;
- c) fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- d) propor medidas que visem melhoria da administração do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do conselho fiscal, na primeira reunião realizada após as eleições, deverão indicar dentre os seus membros um coordenador.

Art. 20 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21 - O conselho fiscal se reunirá sempre com a presença mínima de 2 (dois) membros que deverão firmar pareceres e opiniões, sempre por escrito e em ata própria, sobre a documentação que lhes for encaminhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo renúncia ou destituição de mais de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembléia Geral, que elegerá número correspondente ao total de conselheiros renunciantes ou destituídos, de acordo com Regimento Eleitoral. O mesmo procedimento deverá ser adotado na hipótese de se verificar um número de licenciados que inviabilize o funcionamento do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

DOS DELEGADOS E DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 22 - O sindicato poderá ter delegados sindicais em todos os locais de trabalho que o comportarem, e delegacias sindicais regionais que serão distribuídas em função de condições geográficas em relação à concentração profissional, a critério do conselho diretor.

§ 1º - São delegados sindicais os representantes eleitos por locais de trabalho e os membros das delegacias regionais.

§ 2º - Os delegados sindicais serão, sempre que possível, eleitos juntamente com o conselho diretor, sempre pelos associados da cidade, região, ou local de trabalho respectivo.

§ 3º - Somente os associados em pleno gozo de suas atribuições associativas em relação ao sindicato poderão candidatar-se a delegado sindical.

§ 4º - O mandato do delegado sindical corresponderá ao período compreendido entre a data de sua eleição e o término do mandato do conselho diretor.

Art. 23 - Compete ao delegado sindical:

- a) representar o sindicato no local de trabalho, na cidade ou região;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e trabalhar na sua solução, em cooperação com a diretoria;
- c) ampliar o número de sindicalizados na localidade;
- d) distribuir os órgãos de informação do sindicato e divulgar suas atividades;
- e) encaminhar ao conselho diretor propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria;

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE DELEGADOS

Art. 24 – O conselho de delegados, de caráter consultivo, será composto pela totalidade dos delegados locais e regionais, devendo se reunir, no mínimo, uma vez a cada ano, ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões do conselho de delegados serão convocadas por ato do conselho diretor.

SEÇÃO VII

DA OUVIDORIA

Art. 25 – A ouvidoria sindical será composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, ambos eleitos juntamente com os demais membros do conselho diretor, conforme regimento eleitoral.

§ 1º - Os mandatos dos membros da ouvidoria sindical serão coincidentes com os dos membros do conselho diretor, devendo-se observar as mesmas regras e limitações de elegibilidade fixadas para aquele órgão colegiado.

§ 2º - À ouvidoria sindical compete colher dos associados ao sindicato críticas e propostas no tocante à administração, ações institucionais e diretrizes gerais da entidade, cumprindo-lhe propor revisões de procedimentos e medidas adotadas pelo sindicato ao conselho diretor, mediante a formalização de sugestões que possam subsidiar a atuação revisora deste órgão gestor.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 26 - Os membros de cargos eletivos do sindicato - conselho diretor, conselho fiscal, delegados sindicais e ouvidoria - perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação e dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) manifestação formal do interessado que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) licenciamento de membro do conselho fiscal que inviabilize o seu funcionamento.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada pelo conselho diretor, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado.

§ 2º - Da decisão do conselho diretor sobre perda de mandato caberá recurso, no prazo máximo de trinta dias, para a assembléia geral. Tal recurso terá efeito suspensivo.

§ 3º - O presidente deverá convocar a assembléia que apreciará o recurso interposto no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua propositura.

Art. 27 - Em ocorrendo renúncia coletiva dos membros do conselho diretor, cumprirá ao presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar assembléia geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) membros.

Art. 28- A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos do conselho diretor, na conformidade deste estatuto e do regimento eleitoral, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - As eleições para renovação do conselho diretor, conselho fiscal e ouvidoria, serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, em conformidade com o disposto neste estatuto e no regimento eleitoral, cujas regras irão definir os procedimentos relativos a divulgação das eleições, registro de chapas, composição e atribuições do comitê eleitoral, condições de elegibilidade, processo de votação, apuração, assim como normas atinentes a nulidades, impugnações e recursos.

Art. 30 - As eleições referidas no art. 29 serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes do término dos mandatos vigentes.

CAPITULO VI

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 31 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, fixadas em assembléia geral;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) as multas e outras rendas eventuais;

Art. 32 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da assembléia geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para autoridade competente com efeito suspensivo.

§ 2º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pelo conselho diretor da entidade após decisão e deliberação de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 33 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, desde que decorridos 20 (vinte) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poder-se-á substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidas com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 34 - No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembléia em forma de plebiscito para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, por maioria simples, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria, ou da categoria similar ou conexas, ou, ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da assembléia geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 36 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 37 - O sindicato adotará a sigla SINMED-MG.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e submetidos à ratificação da assembléia geral.

Art. 39 - A posse dos membros do conselho diretor, conselho fiscal e suplentes e ouvidoria se dará no primeiro dia útil de julho de cada triênio, sendo que a próxima posse ocorrerá em 2 de julho de 2007.

Art. 40 - O presente estatuto foi submetido à aprovação da assembléia geral realizada em 13 de dezembro de 2006 entrando em vigor nesta data, podendo ser alterado em virtude de modificação da legislação sindical ou por deliberação de assembléia.

Art. 41 – Os membros do conselho diretor não respondem pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

Art. 42 – O conselho diretor constituirá, na primeira reunião ordinária, os departamentos de saúde do trabalhador e do interior, ocasião em que serão designados seus membros e respectivos coordenadores.

Art. 43 – Permanecerá em exercício a diretoria do sindicato com a sua atual constituição e cargos até a posse dos novos órgãos de administração do sindicato.

Art. 44 - A diretoria fará organizar, redigir e submeterá à aprovação da assembléia geral o regimento interno do sindicato que, dentre outros assuntos, regulará obrigatoriamente:

- I) a criação de grupos de trabalho e comissões especiais;
- II) o procedimento, a documentação e os requisitos necessários ao ingresso como filiado;
- III) as hipóteses ensejadoras e a aplicação de penalidades diversas, tais como: multa, suspensão, eliminação do quadro social, etc;
- IV) procedimento e tramitação dos recursos;
- V) correção monetária, juros e multa em caso de atraso no pagamento das diversas contribuições;
- VI) delegação de competência pelos membros da diretoria, conselho diretivo e do conselho fiscal;
- VII) funcionamento da sede social e atendimento dos associados.

Art. 45 - A diretoria fará organizar, redigir e submeterá à aprovação da assembléia geral o regimento eleitoral do sindicato que regulará o processo eleitoral.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2006.

**CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO - Presidente
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**